

Parecer nº 29/IEF/NAR TIRADENTES/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0016896/2024-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniel Teodoro da Silva		CPF/CNPJ: 049.555.326-32
Endereço: Rua Antônio Sfredo, 123, CX B		Bairro: Ipanema
Município: Barbacena	UF: MG	CEP: 36205-512
Telefone: (32)98421-8066/(32)98858-6884	E-mail: shantiambiental@gmail.com/adm.sic@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Bento	Área Total (ha): 53,9469
Registro imobiliário: Matrícula 8825 do Livro 2-AF, Folha 247 do CRI de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena	Município/UF: Alfredo Vasconcelos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101631-EED68A4B71B040BDA8FF82AD622F2434

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2200	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22/4,1000	un/ha
---	-----------	-------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2200	ha	23K	626563	7665063
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22/4,1000	ha	23K	626664	7665110

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Pastagem	5,3200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Inicial	1,2200
Mata Atlântica	FESD	-	4,1000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	86,58	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2024

Data da vistoria: 20/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/08/2024 e 22/01/2025

Data do recebimento de informações complementares: 13/12/2024 e 23/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/04/2025

2. OBJETIVO

Requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa associada ao bioma Mata Atlântica em 1,2200 ha e nova autorização para corte de 22 árvores nativas isoladas vivas em 4,1000 ha, no imóvel rural denominado Fazenda São Bento, no município de Ressaquinha/MG, para implantação de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel rural possui área total de 18,0600 ha (0,602 módulos fiscais), correspondente a parte adquirida do registro de imóvel apresentado, onde são desenvolvidas as atividades Agricultura e Pecuária. O imóvel possui remanescentes de cobertura vegetal nativa, além das áreas ocupadas com as atividades produtivas desenvolvidas. O registro imobiliário consta que o imóvel situa-se dentro do município de Ressaquinha/MG, mas, conforme a base de dados do IBGE, o imóvel situa-se no município de Alfredo Vasconcelos/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está cadastrado no CAR sob o número de recibo MG-3101631-EED68A4B71B040BDA8FF82AD622F2434. De acordo com pesquisa realizada em 14/04/2025 no SICAR, este cadastro encontra-se na situação "aguardando análise, após revisão ou atendimento da notificação". O documento consta as seguintes informações:

- Área total: 53,9469 ha
- Área de reserva legal: 10,8109 ha
- Área de preservação permanente: 5,3147 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 42,0514 ha
- Proprietário/possuidor: José Mendes Sales Filho - CPF: 333.304.926-00
- Formalização da reserva legal

A reserva legal está proposta no CAR em três fragmentos de vegetação nativa. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor/requerente foi autuado por suprimir cobertura vegetal nativa sem autorização do órgão ambiental competente no imóvel rural objeto do processo em referência, cometendo a infração tipificada no Decreto Estadual 47838/2020, artigo 3º, anexo III e código 301-A, conforme o auto de infração 317579/2023, que apreendeu também 24,90 m³ de lenha nativa. Houve também autuação por realização de queima e intervenção em área de preservação permanente (APP) sem autorização do órgão ambiental. Então, ele pretende regularizar a intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa em área comum e obter autorização ambiental para realizar nova intervenção ambiental mediante o corte de 22 árvores nativas isoladas vivas em 4,1000 ha, visando adequar a área à implantação de pastagem com gramínea exótica.

A vegetação nativa suprimida caracterizava-se como floresta estacional semideciduval secundária em estágio inicial de regeneração natural, conforme estudo baseado em dados coletados nas parcelas do inventário florestal testemunha, realizado em fragmento florestal adjacente. De acordo com este inventário, houve a obtenção de 86,4 m³ de lenha nativa, superior à volumetria estimada no auto de infração.

Quanto às árvores nativas isoladas a serem suprimidas, estima-se a obtenção de 0,18 m³ de lenha nativa, conforme censo florestal realizado.

O empreendedor/requerente declarou que pretende consumir o material lenhoso no próprio imóvel.

O inventário florestal e o censo florestal constam do estudo de flora que compõe o projeto de intervenção ambiental (PIA) (110012119).

O estudo de flora acusa a existência de um exemplar de *Handroanthus ochraceus*, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual 9743/1988. Este espécime se encontra na parcela 01 do inventário florestal testemunha.

As taxas de expediente, florestal e de reposição florestal foram devidamente recolhidas, com as devidas complementações/correções, tendo em vista o recálculo do rendimento lenhoso pela consultoria e a incidência do artigo 69 da Lei Estadual 4747/1968 e artigo 69 da Lei Estadual 22796/2017 (vide

documentos 89472676, 103880519, 103880520, 110012119, 110012120, 110012123, 110012124, 110012125, 110012126, 110012127, 110012128, 110012129 e 110012130). A reposição florestal referente ao material lenhoso a ser obtido da nova intervenção ambiental já foi recolhida (110012129 e 110012130).

4.1 Restrições ambientais

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento apresenta baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobrepõe unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento, não é prioritária para conservação, apresenta muito baixa vulnerabilidade natural e muito baixa prioridade para conservação da flora. Não há restrições quanto aos artigos 11 e 25 da lei Federal 11428/2006 e artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da DN COPAM 217/2017, o empreendimento proposto enquadra-se abaixo dos parâmetros mínimos a partir dos quais exige o licenciamento ambiental para a atividade identificada pelo código G-02-07-0 e, portanto, não é passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria presencial no dia 20/01/2025, na presença do empreendedor/requerente para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites da área onde se pretende realizar as intervenções ambientais. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

4.3.1 Características físicas

Topografia: Variável de plana a ondulada.

Solo: Cambissolo háplico TB distroférrico.

Hidrografia: O imóvel abriga uma nascente e é parcialmente delimitado por um curso d'água, situado na microbacia hidrográfica do Rio das Mortes que, por sua vez, é afluente do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual, no domínio do Bioma Mata Atlântica.

Fauna: A antiga ação antrópica na região do empreendimento restringiu a fauna devido à redução do habitat. Conforme o PIA, podem ser encontradas as seguintes espécies: mastofauna - bicho-preguiça (*Bradypus variegatus*), preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tatu-canastra (*Priodontes maximus*), anta (*Tapirus terrestris*), veado-mateiro (*Mazama americana*), queixada (*Tayassu pecari*), mico-leão-dourado (*Leontopithecus rosalia*), mono-carvoeiro (*Brachyteles arachnoides*), mico-leão-de-cara-preta (*Leontopithecus caissara*), macaco prego (*Sapajus nigritus*) lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), onça-pintada (*Panthera onca*) e morcego-beija-flor (*Lonchophylla peracchii*); avifauna - Gavião caranguejeiro (*Buteogallus Aequinoctialis*), gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*), pica-pau-amarelo (*Celeus flavus subflavus*), jacutinga (*Aburria jacutinga*), sabiá-castanho (*Cichlopsis leucogenys*), formigueiro-do-litoral (*Formicivora littoralis*) e gavião-real (*Harpia harpyja*); e; herpetofauna - Teiú (*Tupinambis sp*), (caninana (*Spilotes pullatus*)), jararaca (*Bothrops jararaca*), *Mesoclemmys hogei* e *Hydromedusa maximiliani*.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A caracterização biofísica, do estágio sucesional e a tipificação das intervenções ambientais constantes dos estudos apresentados para a instrução processual puderam ser confirmadas durante realização da vistoria no local.

Quanto ao possíveis impactos ambientais potenciais, durante a implantação e/ou a operação do

empreendimento, pode-se mencionar a redução da biodiversidade, erosão, emissão de particulados, derramamento de óleos e graxas, perda de habitat e geração de ruídos.

Neste caso, devem ser cumpridas medidas mitigadoras para os impactos ambientais, conforme segue:

- Implantar medidas para conservação do solo, como terraços e curvas de nível;
- Proteger a fauna local, utilizando técnicas de afugentamento, resgate, salvamento e realocação de animais e ninhos;
- Realizar manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Acondicionar e manusear adequadamente óleos e graxas, não os deixando expostos, e;
- Separar o lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinando o lixo não reciclável para o serviço público de coleta.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado processo de regularização da intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 1,22 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 22 un, 4,1 hectares, no Bioma Mata Atlântica, no imóvel rural Fazenda São Bento, Município de Ressaquinha/MG.

Plano de Utilização Pretendida: Pecuária

Intervenção em caráter corretivo. - Requerimento (110012131).

O presente processo foi instruído conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021, para formalização.

- Daniel Teodoro da Silva- CPF: 049.555.326-32 (89472599);

Propriedade da Intervenção: Imóvel Rural: Fazenda São Bento - Registro de Imóvel: Matrícula 8.825, Livro n.º2, Registro Geral do 2º Ofício da Comarca de Barbacena/MG. (89472611). Proprietários: José Mendes Sales Filho e Aline Josiane Mendes Sales (89472602) Carta de Anuêncio (103880528 103880529) com reconhecimento de firma, conforme inciso VIII , artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102/2021.

6.1- Intervenção Corretiva- Decreto o Estadual n.º 47.749 de 2019

A intervenção ambiental corretiva é passível conforme § 3º, artigo 12, devendo ser observado o artigo 13 e 14 ambos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando

houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Nesse sentido, foi juntado ao processo: Cópia do Auto de Infração e comprovante de quitação do débito. (89472678 89472685).

O requerente apresentou o comprovante de quitação da primeira parcela do AI 317579/2023, em consulta ao CAP, vnu verificado que o parcelamento está ativo e atende ao Inciso III do artigo 13, Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.2- Da Supressão de vegetação nativa, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica

Para intervenção de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica deverão ser observadas as disposições e enquadramento da Lei Federal nº 11.428, de 2006, enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

É necessário a informação técnica para análise da intervenção. Nesse sentido, foi realizada vistoria técnica presencial conforme item 4.3 e análise técnica item 5 deste parecer.

Para obtenção do Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) requerido, a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

6.3- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

O corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, é considerado intervenção ambiental passível de autorização nos termos do § 4º inciso VI, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/209.

O corte de árvore isolada deve ocorrer observando os casos prescritos na legislação.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, objeto de proteção especial da Lei Federal nº 11.428/2006.

Nesse sentido, para formalização do processo aplica-se o art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentada, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas e analisada tecnicamente.

6.4 -Reserva Legal/CAR

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, e a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

O requerente juntou o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade (103880456112540182), analisado tecnicamente.

Imóvel Fazenda São Bento - Registro de Imóvel: Matrícula 8.825, Livro n.º2, Registro Geral do 2º Ofício da Comarca de Barbacena/MG. (89472611)

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade com o art. 38 e art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.5 -Das Vedações

Não foi relacionado incidência das vedações contidas na Lei 11.428/2006 e no Decreto 47.749/2019.

6.6- Das Taxas devidas

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, analisadas pelo técnico(a) gestor.

Para emissão do DAIA o requerente comprovou o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

6.7- Cadastro no SINAFLOR: Documento (89472681).

6.8- Da publicação

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Publicação do Requerimento (90719313).

6.9- Conclusão

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa associada ao bioma Mata Atlântica em 1,2200 ha e nova autorização para corte de 22 árvores nativas isoladas vivas em 4,1000 ha, no imóvel rural denominado Fazenda São Bento, no município de Ressaquinha/MG, para implantação de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, devendo o material lenhoso ser aproveitado no próprio empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Implantar medidas para conservação do solo, como terraços e curvas de nível	Durante a implantação do empreendimento
2	Proteger a fauna local, utilizando técnicas de afugentamento, resgate, salvamento e realocação de animais e ninhos	Durante a implantação e operação do empreendimento
3	Realizar manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos	Durante a operação do empreendimento
4	Acondicionar e manusear adequadamente óleos e graxas	Durante a operação do empreendimento
5	Separar o lixo gerado e dar a devida destinação aos recicláveis e aos não recicláveis	Durante a operação do empreendimento
6	Retificar o cadastro ambiental rural (CAR) do imóvel, visto que o cadastro apresentado, que abrange a área do imóvel, está sob a titularidade de terceiros e envolve outras áreas não pertencentes ao requerente deste processo (2100.01.0016896/2024-02), não enquadrando a situação no conceito de imóvel rural aplicável ao CAR	30 dias após a disponibilização do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 12/06/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 12/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **115900048** e
o código CRC **F86B36B1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016896/2024-02

SEI nº 115900048